PROJETO DE LEI Nº122/2023

Dispõe sobre o uso de Criptoativos para pagamento de tributos, taxas, impostos, contribuições e tarifas de serviços públicos em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de tributos, taxas, impostos, contribuições e tarifas de serviços públicos em Salvador, por meio de Criptoativos.

Art. 2º. As Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais/Exchange de Criptoativos que desejarem prestar esse serviço deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda e obedecer a critérios estabelecidos em regulamentação específica.

§1°. O pagamento deverá ser intermediado por uma corretora credenciada, que converterá imediatamente o valor pago pelo contribuinte em Real e efetivará o pagamento ao poder público.

§2°. As Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais/Exchange de Criptoativos que optarem por prestar o serviço de recebimento de pagamento em nome para Prefeitura Municipal de Salvador deverão realizar o procedimento de credenciamento, conforme Decreto a ser emitido pelo poder executivo.

§ 3º. As Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais/Exchange de Criptoativos irão intermediar os serviços de recebimento de pagamentos, de forma que os contribuintes interessados possam utilizar suas carteiras de Criptoativos para o pagamento dos tributos, taxas, impostos, contribuições e tarifas de serviços públicos.

§4°A Prefeitura de Salvador poderá adotar de forma progressiva o uso de Criptoativos para cobrança de tributos municipais.

Art. 3º. A Prefeitura de Salvador realizará o fomento ao uso responsável de criptomoedas, visando incentivar a sua adoção e evitar que os usuários sejam vítimas de fraude nas transações.

Art. 4º. O pagamento da Zona Azul e as recargas do Salvador Card também poderão ser realizadas por meio de Criptoativos, seguindo as mesmas regras estabelecidas no art. 1º desta lei, nos termos do regulamento.

Art. 5º. Para fins desta lei, considera-se:

I -Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais/Exchange de Criptoativos: empresa que realiza a intermediação de operações de compra e venda de Criptoativos;

II - Criptomoeda: meio digital de troca que utiliza criptografia para assegurar a segurança das transações e controlar a criação de novas unidades da moeda.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador,09 de maio de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A utilização de criptoativos como forma de pagamento de tributos, taxas, impostos, contribuições e tarifas de serviços públicos é uma tendência mundial, que vem ganhando cada vez mais espaço nos últimos anos. A iniciativa tem como objetivo modernizar o sistema de arrecadação de tributos e oferecer mais opções aos contribuintes, além de estimular o desenvolvimento do mercado de criptoativos.

Salvador é uma cidade que tem se destacado no cenário nacional e internacional como um polo de inovação e empreendedorismo, com diversas startups e empresas de tecnologia que atuam na área de criptoativos. A utilização desses ativos como forma de pagamento de tributos e serviços públicos pode contribuir para o fortalecimento desse ecossistema, atraindo novos investimentos e fomentando a economia local.

Além disso, a utilização de criptoativos para pagamento de tributos e serviços públicos oferece diversas vantagens em relação aos métodos tradicionais, tais como rapidez, segurança, transparência e redução de custos. Por isso, é importante que a Administração Pública Municipal esteja preparada para atender a essa demanda, estabelecendo normas claras e seguras para a utilização desses ativos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Salvador,09 de maio de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA